

**LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ALTERA O §2º DO ART. 83 E O ART. 101, AMBOS DA LEI Nº 038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 83 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83. Omissis*

*[...]*

*§ 2º O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, V e VII*

*[...]”*

**Art. 2º** O art. 101 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, por um período não superior a 10 (dez) anos, consecutivos ou não, sem remuneração.*

*§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.*

*§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo nos casos de prorrogação, que não excedam o tempo total de 10 (dez) anos.”*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Christianne Marie Aguiar Coelho*  
**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
Prefeita Municipal em Exercício

VISTO  
Município de Sobral  
*RA*  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2289/2022**

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 005/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Altera o §2º do art. 83 e o art. 101, ambos da Lei Nº 038, de 15 de dezembro de 1992, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM  
13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
Prefeita Municipal em Exercício

  
**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301